



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº389 DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS do município Belterra e das outras providencias.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Para, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSICOES FUNDAMENTAIS
SEÇÃO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no Município de Belterra com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social a responsabilidade por sua implementação e coordenação.

Art. 2º O Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Belterra é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social, seguindo as definições e os objetivos da Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS e demais normativas emanadas deste órgão e de outros que regulamentam e orientam o SUAS no país.

Parágrafo único. O Público destinatário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS de Belterra/PA é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- a) Perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- b) Fragilidades próprias da família, maternidade, infância, adolescência, juventude e velhice;
- c) Desigualdades sociais resultantes da condição da deficiência;
- d) Identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- e) Violações de direito resultando em abandono, negligencia, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e /ou psicológica, maus tratos;
- f) Problemas de subsistência e situação de mendicância;
- g) Situação de rua;
- h) Situação de conflito com a Lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meioaberto;
- i) Vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

Stefano



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

j) Situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos socioassistenciais.

Art. 3º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado e política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Parágrafo Único. Como política pública integrante da seguridade social, a Assistência Social coloca-se no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

Art. 4º A Política de Assistência Social do Município de Belterra/PA tem por objetivos:

I-A proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos prevenção da incidência de riscos, especialmente;

a) A proteção a maternidade, a infância, a adolescência, a melhor idade e a família, incluindo as de povos tradicionais e nativos;

b) O amparo as crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

c) Garantia de direitos a população LGBTQI+;

d) A promoção da integração ao mercado de trabalho;

e) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária;

II- A vigilância socioassistencial, que visa a avaliar os serviços socioassistenciais e analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III- A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

Art. 5º Para efetivar-se como direito, a Assistência Social deve atuar de forma integrada as políticas de Saúde, Previdência Social, Habitação, Educação, Direitos Humanos, Segurança Alimentar e Nutricional, Cultura, Esporte e Lazer, buscando a intersetorialidade, a ação em rede e a efetivação o do conceito de seguridade social no âmbito do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]